RELATORIO

APRESENTADO AO EXM. SÑR.

Dr. Francisco Xavier da Silva

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA'

POR

Luiz Antonio Xavier

Secretario dos Negocios de Finanças, Commercio e Industrias

— EM —

16 DE OUTUBRO DE 1894

ARQUIVO PUBLICO PARANAENSE

CURITYBA

Typ. e lith. a vapor da Companhia Impressora Paranaense

1894

353.2
P223
1894
MFN 635

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Estado do Paraná.

Curityba, 16 de Outubro de 1894.

Cidadão Governador.

Cumprindo a obrigação que me é imposta pelo art. 61 da Constituição do Estado, venho dar-vos conta dos serviços á cargo da Secretaria de Finanças, relativos ao exercicio passado e 1.º semestre do actual.

Não será, por certo, o relatorio que vou apresentar-vos, o resultado completo de tudo o que occorreo n'esses periodos, em relação á esses serviços, porque a anormalidade em que esteve o Estado nos ultimos mezes do anno passado e nos primeiros d'este, occasionou perturbações taes nas repartições publicas, que difficil, senão quasi impossivel, foi a obtenção de dados positivos e reaes que nos habilitassem a confecção de um trabalho perfeito.

Relevae, por consequencia, as lacunas que encontrardes na exposição que vamos fazer-vos, certo de que serei solicito em prestar-vos todas as informações que julgardes necessarias em relação aos serviços commettidos ás repartições sob minha immediata inspecção.

Estações Fiscaes

Foram mantidas no exercicio de 1893, e continuam actualmente, as estações fiscaes anteriormente existentes, excepto as barreiras da Graciosa e a do Jangada, na estrada do Porto da União á Palmas, ás quaes foram supprimidas pela lei orçamentaria, que, tambem, supprimio o Registro do Xanxerê.

Não estando, porém, sujeitos ao pagamento do imposto consignado no art. 14 das disposições permanentes da lei n. 29 de 30 de Junho de 1892, os animaes de quaesquer especies, em transito, para os Estados visinhos, necessario se tornava o Registro do Xanxerê, afim de fornecer as guias de isenção, de que frata o § 1.º do art. 15 da referida lei.

No intuito, pois, de assegurar a arrecadação dos impostos devidos ao Estado, e á fiel execução da lei, foi restabelecido o referido Registro por decreto n. 18 de 17 de Janeiro de 1893, e n'elle mantido o funccionario que até então o administrava.

As conveniencias do serviço aconselharam a creação de uma Agencia Fiscal na villa de Santo Antonio do Imbituva, para o que expedio-se o decreto n. 32 de 16 de Novembro do anno passado, tendo sido instalada no dia 9 de Janeiro d'este anno, desde quando se acha funccionando.

A Barreira estabelecida sobre o rio dos Patos, na estrada de Guarapuava e Imbituva, que até Junho do anno passado, em virtude do acto n. 449 de 12 de Junho de 1891, esteve á cargo da Municipalidade d'aquella cidade, passou, desde Julho, a ser administrada por um funccionario de nomeação do Governo, na conformidade do disposto no art. 1.º das disposições geraes e transitorias da lei n. 66 de 15 de Dezembro de 1892.

Igualmente, no intuito de ser auxiliada a arrecadação em algumas Estações Fiscaes, foram expedidos o decreto n. 25 de 18 de Maio e acto de 29 de Agosto de 1893, creando guardas para as Barreiras do Passo do Allemão, Barbozas e São José do Christianismo e Agencias da Palmeira e Guaratuba.

As Agencias Fiscaes, Barreiras e Registros estam sendo administradas pelos cidadãos constantes do seguinte :

Quadro do pessoal das Estações Fiscaes do Estado do Paraná

Localidades	Cathegoria da Estação	NOMES
Morretes	Agencia Fiscal	Francisco A. da Cosfa Nogueira
Campo Largo	»	Alexandre G. Cordeiro de Miranda
Lapa	»	João Domingues Garcia
Ponta Grossa	»	Frederico Martinho Balhs
Castro	»	Pedro José de Quadros
Guarapuava	»	Antonio Alves Guimarães
Guaratuba	»	Manoel M. da Silva
»	»	Alexandre José de Miranda (Guarda)
Guarakessaba	»	João Gonçalves Pinheiro
Araucaria	»	Lucio de Paula Lopes
Deodoro	»	Francisco A. Pereira de Araujo
Glycerio	»	Clarimundo José da Silva
S. José dos Pinhaes	»	Antonio Nunes da Rocha Rios
Serro Azul	»	José Antonio Iglesias
Assunguy	»	Antonio Joaquim Padilha
Rio Negro	»	Nicoláo Bley
Porto União	»	José Pereira Linhares
Palmas	»	Victorino Coelho de Camargo
Palmeira	»	Manoel Antéro de França
»	»	Manoel Fernandes dos Santos (Guarda)
Imbituva	»	José Joaquim de Almeida
Tibagy	»	Vicente Pinto Gonçalves
Jaguariahyva	»	Plinio Maximo R. de Camargo
S. José da Bôa Vista	»	Adelino José de Camargo
Portão	Barreira	Lino de Souza Ferreira
Timbutuva	»	João Ferreira de Oliveira
Restinga Secca	»	Joaquim A. Luiz Pereira
Rio dos Patos	»	Joaquim Caetano do Amaral
Itararé	»	Albino José da Silva
»	»	Antonio A. de Oliveira Junior (Escrivão)
S. José do Christianismo	»	João Franco de Souza
Barbozas	»	José Filicio Pereira
Passo do Allemão	»	José Ribeiro
Xanxerê	Registro	Theophilo F. de Loyola
Bocayuva	Agencia Fiscal	Antonio B. Teixeira Brans

Estampilhas

A existencia de estampilhas no deposito central, á cargo da Secção da Pagadoria, em principio do exercicio findo, representou a importancia de Rs. 141:397$200. O quadro que se segue dá discriminadamente o movimento havido entre o mesmo deposito e as estações fiscaes, determinando a existencia e a remessa das estampilhas de cada um de seus valores.

Demonstração de estamp

Valores

A' cargo do Thezoureiro	100	200	400	500	1:000	2:000	5:000	10:000	20:000	Importancia
Existencia em Dezembro de 1893..	36.710	19.100			3.345	334				11.504$000
Recebidas da Companhia.....										
Imp. ultima prestação.....		125.000								25.000$000
Compradas á Companhia.....	7.050	4.581			872	625	230			4.893$200
	43.760	148.681			4.217	959	230			41.397$200
Recebidas da casa da moeda.....	20.000	350.000	25.000	2.000	5.000	2.500	600	200	100	100.000$000
	63.760	498.681	25.000	2.000	9.217	3.459	830	200	100	104.397$200
Saldo em 1º de Janeiro de 1894....	55.210	423.545	22.240		5.040	67				140.300$000

ilhas, movimento de 1893.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Remettidas ás estações de: (DE JANEIRO DE 93 Á DEZEMBRO)	100	200	400	500	1:000	2:000	5:000	10:000	20:000	Importancia
Ponta Grossa	1.400	8.300	200		470	225	20			2.900$000
Rio Negro		3.000			200	100				1.000$000
Paranaguá	200	7.000						25	25	2.170$000
Araucaria	150	1.400	50		40	20				395$000
Villa Deodoro		736			21	8				184$200
Capital	2.000	20.000	750	900	1.950	1.900	590	74	40	45.190$000
Palmas	600	700	200	100	200	50	20	10	5	930$000
Guarakessava	200	350	25	20	10					120$000
Guarapuava	400	4.400	275	140	200	100	30	10	3	1.810$000
S. José da Bôa Vista	750	4.400		100	200	134		20		1.673$000
Tibagy	200	2.150	300	80	151	65	20	2		1.011$000
Antonina	100	2.000	50			10				450$000
Morretes	50	1.400	80	70	20	10		5	5	542$000
Serro Azul		1.300	40		50	30	10			436$000
Lapa	350	3.200	140	150	250	340	50	4	3	2.086$000
S. José dos Pinhaes	450	2.600	100	20	185	150	40			1.300$000
Campina Grande		900		20	10					200$000
Jaguariahya	300	300								90$000
Palmeira	1.000	2.500	100	200		50				840$000
Bocayuva		1.000								200$000
Castro	100	3.000	100	100	100	100	50	50	19	2.130$000
Assunguy	200	400								100$000
Campo Largo		4.000	350	100	110	100				1.300$000
Passo dos Barbozas	100	100			10					40$000
Saldo para 1894	55.210	423.545	22.240		5.040	67				104.300$000
	63.760	498.681	25.000	2.000	9.217	3.459	830	200	100	141.397$200

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Funccionalismo

Em consequencia de terem se alistado no batalhão patriotico *Vinte e Trez de Novembro*, diversos empregados da repartição á meu cargo, foi necessaria a expedição do Decreto n. 31 de 30 de Outubro de 1893, autorisando a substituição temporaria delles, para não soffrer o serviço publico.

Nessa conformidade foram desligados da Secretaria de Finanças o chefe da 3.ª secção Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, o 2.º official da mesma secção Pedro Viriato de Souza, os 1.º e 2.º officiaes da Directoria, Ulysses Monteiro Braga e José Niepce da Silva, bem como o chefe da secção da Pagadoria, Tenente Coronel Eugenio Ernesto Wirmond, por se achar commandando o regimento de cavallaria da Guarda Nacional d'esta capital. Foram igualmente desligados, por se acharem em serviço da Guarda Nacional de Antonina, o collector Tenente Coronel Benigno Augusto Pinheiro Lima e o encarregado da estatistica, Major Joaquim Barnabé de Linhares, voltando, quer estes, quer áquelles funccionarios, ao exercicio de seus respectivos cargos, logo que foi restabelecido o Governo legal do Estado.

Com o Governo revolucionario, alguns funccionarios d'esta Secretaria e agentes fiscaes, mantiveram-se em seus cargos, prestando-lhe concurso e apoio. Esta prova de acquiescencia da parte d'esses empregados, para com auctoridades illegaes, incompatibilisou-os de tal modo com o Governo legitimamente instituido, que, ao ser retomado o Paraná, foram elles demittidos de seus cargos.

Nem outra podia ser a solução para o dilema estabelecido por esses funccionarios, porque o procedimento que tiveram, na ausencia do Governo legal, determinou a perda da confiança em que eram tidos.

Em consequencia das demissões havidas, foram nomeados os cidadãos: Alfredo Bittencourt, Manoel Moreira Lobo, José Lourenço Meira de Vasconcellos e João Amaro de Souza Guimarães, na ordem em que se acham, para os cargos de Director, 1.º e 2.º officiaes da 1.ª secção e 2.º official da 2.ª secção da Secretaria de Finanças, sendo igualmente promovido á chefe da 1.ª secção, o 1.º official Carlos José Pedroza.

Foram, tambem, nomeados novos empregados para as Agencias Fiscaes da Lapa, Rio Negro, S. José dos Pinhaes, Deodoro, Porto da União, Palmas, Guaratuba e Guarapuava.

O pessoal de que se compõe actualmente esta Secretaria e as collectorias da capital e littoral demonstram os seguintes:

QUADRO

do pessoal da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Estado

CATHEGORIA	NOMES	DATA	
		DA 1.ª NOMEAÇÃO	DA DO EMPREGO ACTUAL
Director	Alfredo Bittencourt	Acto 28 de Maio 92	7 de Maio 94
Chefe da 1.ª secção.	Carlos José Pedrosa	» » » » »	28 » » »
» » 2.ª »	Eugenio E. Wirmond	» » » » »	
» » 3.ª »	Dr. Francisco R. de A. Macedo	» » » » »	7 » » »
1.º Official	Ulysses Monteiro Braga	» » » » »	
» »	Manoel Moreira Lobo	» 9 de Junho 94	
» »	Lourenço da Silva Pereira	» 28 » Maio 94	
2.º »	José Niepce da Silva	» 4 » Março 93	
» »	José Lourenço M. Vasconcellos	» 14 » Maio 94	
» »	João A. Souza Guimarães	» 17 » » »	
» »	Pedro Viriato de Souza	» 28 » » 92	
Archivista.	Paulino José Pedrosa	» » » » »	
Fiel do Thesoureiro.	. . . . .		
Porteiro	Antonio José de Freitas	» » » » »	
Continuo	Irineu G. Guimarães	» » » » »	
Encarregado da divida colonial	Mariano de Almeida Torres	» » » » »	

QUADRO do pessoal das Collectorias do Paraná

MUNICIPIOS	CATHEGORIA dos EMPREGOS	NOMES	DATA da 1.ª nomeação
CURITIBA	Collector.	Manoel J. da Cunha Bittencourt	Acto 2 de Julho 92
	Escrivão.	Dario O. do Brazil Cordeiro	» 31 » » 93
	Guarda	Gabriel A. Natal	» 17 de Maio »
	»	Antonio C. de Moura e Brito	» 2 » Julho 92
PARANAGUÁ	Collector.	Joaquim G. da Silva	» 23 » Dezbr°. 91
	Escrivão.	Benedicto G. de Menezes	» 8 » Agosto 92
	Chefe de estatistica	Carlos E. de Souza	» » » » »
	Conferente. . . .	Antonio J. Cordeiro	» » » » »
	»	Barnabé C. Pinheiro	» 23 » Março 92
	Guarda	Manoel C. da Silva	» 4 » Fev°. 92
	»	Antonio Luiz da Silva	» 18 » » »
	»	Antonio Carlos da Silva	» 12 » » »
	»	Joaquim Pereira Coelho	» 18 » » »
	»	José Ricardin Pedroso	» 11 » Maio 94
	»	Fanor Alves Marinho	» 11 » Junho 94
	»		
ANTONINA	Collector.	Benigno A. Pinheiro Lima	» 4 » Março 92
	Escrivão.	Virgilio C. Gomes	
	Chefe de estatistica	Joaquim B. de Linhares	» 6 » Julho 92
	Conferente. . . .	Gaspar J. de Carvalho	» 25 » Agosto 93
	»	Manoel R. Guimarães	» 15 » Fev°. 92
	Guarda	Floriano J. Martins	» 6 » Julho »
	»	Manoel J. de Faria	» 7 » Janeiro 93

Impostos

Mantem-se ainda o systhema tributario creado pelo Poder Legislativo em 1892.

A cobrança dos impostos nas collectorias do litoral tem sido regularmente effectuada, de modo a não ter tido o Poder Publico necessidade de usar de meios coercivos, sinão em relação á uma casa commercial, que tem conseguido se furtar ao pagamento do imposto de Patente Commercial, á que é sujeita, e da qual já fiz menção em meo ultimo relatorio.

Contra os proprietarios d'essa casa intentou a Fazenda diversas acções, que pendem ainda de solução, e vão ser intentadas outras para tornar effectiva a cobrança dos impostos que deixaram de pagar o anno passado.

Demonstrando a experiencia que convinha alterar-se o Regulamento sobre alguns impostos, para que fosse melhor e mais equitativamente arrecadado, foram expedidos, para esse fim, diversos decretos.

Em data de 17 de Janeiro de 1893, e por decreto n. 19, regulou-se melhor a cobrança do pedagio a arrecadar-se nas barreiras do extremo sul e norte do Estado.

Por decreto n. 29 de 31 de Agosto do mesmo anno, foi mandado vigorar o de n. 20 de 31 de Janeiro, que estabeleceo a taxa do sello para os diversos actos da Junta Commercial do Estado.

Por decreto n. 17 de 16 de Janeiro de 1893, estabeleceo-se o pedagio a cobrar-se na barreira da Restinga Secca, sendo a respectiva tabella alterada por decreto n. 21 de 9 de Fevereiro do mesmo anno.

Em 18 de Novembro, tambem do anno passado, foram expedidos os decretos ns. 33 e 34 dando regulamento para a cobrança dos impostos de Industrias e Profissões e de Transmissão de Propriedade, em execução á lei n. 4 de 12 de Maio de 1892.

Em virtude do regulamento do imposto de Industrias e Profissões foram feitos, em algumas Agencias Fiscaes, os respectivos lançamentos para o exercicio corrente.

ARQUIVO PÚBLICO

Como, porém, o prazo para a completa conclusão d'esse serviço, que só podia ficar terminado expirado o periodo do recurso, se estendesse á epocha revolucionaria, de modo a não ter sido feito, talvez, o lançamento em alguns municipios e a não se ter concluido em outros, expediu-se em 31 de Maio d'este anno o decreto n. 40, dando providencias para se tornar effectiva a execução do referido regulamento.

Os demais impostos, decretados por leis especiaes e pelo orçamento, continuam a ser arrecadados do modo por que o eram, não tendo havido nenhum acto governamental que alterasse os respectivos regulamentos.

Proprios Estadoaes

Em consequencia da faculdade consignada na lei n. 16 de 23 de Maio de 1892, foi vendido, em hasta publica, o proprio estadoal sito á Praça Tiradentes, onde outr'ora funccionou a Camara Municipal.

O em que se acha actualmente o Regimento de Segurança, sito á rua da Assembléa, foi entregue á credor do Estado, em virtude de condição do contracto de acquisição da propriedade para o novo quartel e penitenciaria, por não terem apparecido licitantes para a sua compra, nas diversas vezes que foi levado á hasta publica.

A lei n. 16 citada auctorisou, tambem, a venda do predio que está servindo de cadeia n'esta capital, mas até hoje não tem sido essa venda annunciada, pela impossibilidade de remover-se com segurança, para outra localidade, os presos que actualmente se acham na mesma cadeia cumprindo sentença, e por não se ter ainda construido a penitenciaria.

Convem sollicitar do Poder Legislativo auctorisação para venda de outro qualquer proprio estadoal que se torne dispensavel ao serviço e á administração, evitando-se d'esta fórma os prejuizos que a ruina de qualquer propriedade publica venha causar aos cofres do Estado. N'estas condições se acha a casa em que funccionou a barreira da villa Araucaria, que está actualmente alugada á municipalidade, mas que nenhum resultado offerece, porque a importancia do aluguel é absorvida pelos concertos e reparos que de continuo n'ella se fazem.

Junta Commercial

Fazem parte da Junta Commercial do Estado, os seguintes cidadãos:

Presidente:—José Fernandes Loureiro.

Deputados:—Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, vice-presidente.—Coronel Joaquim Alves de Araujo.—Tobias de Macedo.—Manoel Martins de Abreu.

Supplentes:—Antonio Rodrigues da Costa,—Major Claro Americo Guimarães.

Secretario:—Dr. Manoel Gomes Viegas.

Official:—Paulo Emilio Teixeira.

Porteiro:—Antonio José de Souza Guimarães.

Durante o periodo decorrido de Janeiro á Dezembro de 1893, effectuarãm-se os seguintes serviços:

Archivaram-se	24	contractos sociaes.
Idem	2	distractos sociaes.
Idem	3	documentos.
Sellaram-se e rubricaram-se	50	livros.
Matricularam-se	18	commerciantes.
Idem	14	caixeiros.
Registraram-se	3	embarcações.
Idem	9	firmas.
Idem	11	marcas.
Extrahiram-se	6	certidões.

Os contractos effectuados representam a quantia de Rs. 2.323:000$000; os distractos a de Rs. 253:000$000; e de uns e outros foi cobrada a quantia de Rs. 2:206$660 de sello, como melhor se verá pelo seguinte:

Quadro *demonstrativo dos actos praticados pela Junta Commercial em 1893*

Quantidade	Qualidade do serviço	Importancia	Sello pago
	JANEIRO		
4	Contractos	99:500$000	130$900
1	Distracto	10:000$000	16$500
3	Marcas		19$800
4	Livros		118$802
	FEVEREIRO		
3	Contractos	162:000$000	194$700
3	Livros		97$424
	MARÇO		
6	Contractos	117:500$000	163$200
2	Distractos	38:000$000	53$200
17	Livros		530$598
1	Marca		6$600
2	Embarcações		13$200
	ABRIL		
3	Contractos	102:000$000	128$700
6	Livros		203$476
	MAIO		
1	Contracto	200:000$000	225$700
1	Distracto	133:000$000	152$000
2	Documentos		20$000
	JUNHO		
6	Livros		199$850
	JULHO		
2	Contractos	80:000$000	99$400
2	Marcas		13$200
2	Certidões		2$800
2	Livros		54$700
1	Embarcação		6$600
	AGOSTO		
2	Livros		60$600
1	Certidão		5$700
	SETEMBRO		
2	Contractos	542:000$000	607$600
1	Documento		5$700
1	Distracto	52:000$000	67$960
2	Livros		100$000
2	Marcas		11$400
2	Certidões		9$400
	OUTUBRO		
1	Contracto	180:000$000	203$700
3	Firmas		2$700
2	Marcas		11$000
2	Certidões		14$000
4	Matriculas de commerciantes		1:056$000
7	Nomeações de caixeiros .		193$900
2	Livros		46$200
	NOVEMBRO		
2	Contractos	840:000$000	935$400
1	Distracto	20:000$000	27$700
8	Matriculas de commerciantes		2:112$000
9	Nomeações de caixeiros .		249$300
1	Marca		5$500
3	Firmas		2$700
4	Estatuto		8$700
3	Livros		97$736

Quantidade	Qualidade do serviço	Importancia	Sello pago
	DEZEMBRO		
6	Matriculas de commerciantes		1:587$400
8	Nomeações de caixeiros .		227$200
3	Firmas		2$700
3	Livros		51$720
		2.576:000$000	10:154$876

RECAPITULAÇÃO

Archivaram-se	24	contractos sociaes
»	6	distractos »
»	3	documentos
Sellaram-se e rubricaram-se	50	livros
Matricularam-se	18	commerciantes
»	24	caixeiros
Registraram-se	3	embarcações
»	9	firmas
»	11	marcas
Extrahiram-se	6	certidões
	154	



Orçamento do exercicio de 1893

A lei n. 66 de 15 de Dezembro de 1892, orçou a receita para o exercicio de 1893 na quantia de Rs. 1.521:145$950 e fixou em igual quantia a despeza á cargo das trez Secretarias d'Estado.

. Dos quadros comparativos que me foram apresentados, e que aqui os reproduzo fielmente, vê-se

que tendo a renda total colhida no exercicio attingido á somma de		1.623:923$600
e a despeza effectivamente paga no mesmo periodo a de . . .		1.569:611$529
o seo balanço accusa o saldo de		54:312$071
que é representado pelas seguintes quantias :		
No caixa da moeda	14:370$397	
Em mão de responsaveis	39:941$674	
o que dá em resultado o alludido saldo de		54:312$071

RECEITA

Da somma total da receita		1.623:923$600
deduzida a quantia de		143:092$309
proveniente de beneficios de loterias, depositos e operações de creditos, temos como renda ordinaria a de		1.480:831$291
sendo : dos diversos §§ do orçamento	1.425:262$182	
de receita eventual	28:745$999	
Idem não classificada	7:347$967	
Saldo de 1892	19:475$143	
o que tudo prefaz o referido total de		1.480:831$291

Não considerada a importancia da receita proveniente de beneficios de loterias, depositos e operações de credito, que representam, por assim dizer, uma somma quasi nulla, porque não se póde legalmente computar no numerario obtido pelo resultado da cobrança dos impostos, tanto mais quando não é applicada aos gastos ordinarios da administração, teremos que a receita arrecadada de conformidade com os diversos §§ do orçamento, na importancia de 1.425:262$182

foi inferior á orçada		1.521:145$950
em		95:883$768
por terem algumas das verbas da receita produzido mais a quantia de	226:625$922	
e outras menos a de	322:509$690	
o que dá em resultado a alludida differença de		95:883$768

Para esse resultado, que representa a differença entre a demasia de 226:625$922 na renda de algumas das verbas e a difficiencia de 322:509$690 na de outras, concorreram as seguintes verbas:—

§ 1.° com a parcella de 17:808$534;—§ 2.° com a de 88$077;—§ 5.° com a de 6:829$617;—§ 6.° com a de 23:925$647;—§ 7.° com a de 3:932$872;—§ 8.° com a de 25:503$485;—§ 12.° com a de 1:540$496;—§ 15.° com a de 104:871$120;—§ 17.° com a de 42:126$074.

A demonstração especificada da receita se verifica pelo seguinte :

QUADRO comparativo da Receita orçada para o exercicio de 1893, com á arrecadada no referido exercicio

§§ da Lei	DENOMINAÇÃO DA RENDA	ORÇADA PARA 1893	ARRECADADA NO EXERCICIO DE 1893	DIFFERENÇA DA ORÇADA	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.°	Liquidos espirituosos . . .	32;827$666	50:636$200	17:808$534	. . . .
2.°	Polvora e armas de fogo . .	2:306$423	2:394$500	88$077	. . . .
3.°	Arrematação judicial . . .	1:282$086	915$616	. . . .	366$470
4.°	Sobre animaes	43:565$300	22:995$460	. . . .	20:569$840
5.°	Sobre gado exportado . . .	46:656$983	53:486$600	6:829$617	. . . .
6.°	Industrias e profissões. . .	92:426$368	116:352$015	23:925$647	. . . .
7.°	2% sobre demandas . . .	3:313$896	7:246$768	3:932$872	. . . .
8.°	Transmissão de propriedade	114:930$089	140:432$574	25:503$485	. . . .
9.°	Exportação de madeira . .	10:000$000	2:759$908	. . . .	7:240$092
11.°	Gado para consumo	22:974$333	7:022$400	. . . .	15:951$933
12.°	10 % addicionaes.	36:168$714	37:709$210	1:540$496	. . . .
13.°	Taxa das barreiras	80:364$863	53:255$850	. . . .	27:109$013
14.°	Sal—25 réis por litro . . .	106:000$000	26:889$750	. . . .	79:110$250
15.°	Sello, incluindo emolumentos	73:346$869	178:217$989	104:871$120	. . . .
16.°	Patente commercial. . . .	319:982$360	266:225$957	. . . .	53:756$403
17.°	Exportação de herva matte.	390:000$000	432:126$074	42:126$074	. . . .
18.°	Concessões e previlegios . .	5:000$000	500$000	. . . .	4:500$000
19.°	Sobre invernadas	15:000$000	6:259$000	. . . .	8:741$000
20.°	Cobrança da divida activa. .	30;000$000	3:357$994	. . . .	26:642$006
21.°	» » » colonial .	15;000$000	14:038$219	. . . .	961$781
22.°	Fretes e passagens	80:000$000	2:439$098	. . . .	77:560$902
	Rs.	1.521:145$950	1.425:262$182	226:625$922	322:509$690
	Receita eventual	. . . .	6:095$999	. . . .	. . . .
	Depositos	. . . .	8:592$309	. . . .	. . . .
	Beneficio de loterias	. . . .	58:000$000	. . . .	. . . .
	Venda de proprio estadoal .	. . . .	22:650$000	. . . .	. . . .
	Renda não classificada . . .	. . . .		. . . .	. . . .
	De diversas Estações. . . .	. . . .	7:347$967	. . . .	. . . .
				. . . .	. . . .
	Operações de credito :			. . . .	. . . .
				. . . .	. . . .
	Valor tomado ao Banco União	. . . .		. . . .	. . . .
	de S. Paulo	. . . .	33:000$000	. . . .	. . . .
	Idem á Intendencia Munici-	. . . .		. . . .	. . . .
	pal da capital	. . . .	21:000$000	. . . .	. . . .
	Idem á José Carvalho de Oli-	. . . .		. . . .	. . . .
	veira	. . . .	6:500$000	. . . .	. . . .
	Idem á Guilherme Xavier de	. . . .		. . . .	. . . .
	Miranda.	. . . .	6:000$000	. . . .	. . . .
	Valor subscripto pelo Viscon-	. . . .		. . . .	. . . .
	de de Guarapuava, no em-	. . . .		. . . .	. . . .
	prestimo á que se refere o	. . . .		. . . .	. . . .
	Dec. n. 24 de 28 de Abril	. . . .		. . . .	. . . .
	de 1893.	. . . .	10:000$000	. . . .	. . . .
	Saldo do exercicio de 1892 .	. . . .	19:475$143	. . . .	. . . .
		. . . .		. . . .	. . . .
	Rs.	. . . .	1.623:923$600	. . . .	. . . .



RECAPITULAÇÃO

Importancia orçada		1.521:145$950
Idem arrecadada		1.425:262$182
Differença para menos		95:883$768
Importancia para mais arrecadada em diversos §§	226:625$922	
Idem para menos	322:509$690	
Differença contra o orçado		95:883$768

DESPEZA:

A despeza realizada e devidamente escripturada durante o exercicio de 1893, montou á		1.569:611$529
e a orçada á	1.521:145$950	
accusando um excesso de	48:465$579	1.569:611$529
Comparada a despeza effectuada na importancia de		1.569:611$529
com o numerario para attendel-a		1.623:923$600
teremos um saldo de		54:312$071
Retirada da importancia total das despezas		1.569:611$529
a que se effectuou sem ser pelos paragraphos do orçamento		252:758$154
teremos que a despeza realisada por elles foi de		1.316:853$375

A differença verificada pelo quadro comparativo nas despezas de cada uma das rubricas consignadas ás trez Secretarias, é assim demonstrada:

Despeza orçada		1.521:145$950
Despeza paga:		
Secretaria do Interior	776:265$538	
» de Finanças	242:064$759	
» » Obras Publicas	298:523$078	
o que prefaz a importancia de		1.316:853$375
mostrando a differença para menos da orçada na importancia de		204:292$575
		1.521:145$950

que é assim discriminada:

SECRETARIA DO INTERIOR

Para mais em diversas verbas	37:671$433	
Para menos em diversas verbas	161:997$886	
Total da differença		124:326$453

SECRETARIA DE FINANÇAS

Para mais em diversas verbas	8:912$588	
Para menos em diversas verbas	74:059$741	
Total da differença		65:147$153

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Para mais em diversas verbas	6:147$045	
Para menos em diversas verbas	20:966$014	
Total da differença		14:818$969
	Rs.	204:292$575

Para esse resultado, que representa a differença entre o excesso de 52:731$066 de algumas das verbas da despeza do orçamento e a defficiencia de 257:023$641 para menos na de outras, concorreram as seguintes rubricas:—Secretaria do Interior—§ 1.° 2:047$594; § 2.° 6:364$300; § 3.° 2:348$517; § 4.° 30;433$796; § 5.° 22:790$248; § 6.° 81:790$488; § 7.° 10:855$574; § 8.° 2:976$463; § 11.° 2;390$906.—Secretaria de Finanças—§ 1.° 3:192$772; § 3.° 4:272$956; § 4.° 5:345$813; § 5.° 61:248$200.—Secretaria de Obras Publicas—§ 1.° 3:329$395; § 2.° 3:275$341; § 3.° 12:178$325; § 4.° 2:182$953.

A demonstração dos dispendios pagos durante o exercicio, segundo descriminadamente se verifica pelo quadro que abaixo publicamos, não se refere á totalidade da responsabilidade contrahida pelo Estado, pois as despezas verificadas e por pagar, e as ordenadas e que podiam realisar-se dentro do exercicio, quer de natureza ordinaria, quer extraordinaria como as originadas em consequencia da revolta, determinaram a abertura do credito, por Dec. n. 38 de 28 de Dezembro, da quantia de 450 contos, em quanto foi calculado pela Directoria o total dessas despezas.

O exercicio não podia deixar de fechar com deficit, porque, ao passo que a revolta da Armada, influindo poderosamente nas classes conservadoras do Paiz, e quiçá do nosso Estado, determinava o retrahimento principalmente do commercio e das industrias, de modo a soffrer enorme alteração a arrecadação das rendas publicas, éramos obrigados, por força do preceito do art. 6.º das disposições permanentes da lei n. 66 de 15 de Dezembro de 1892, a encerrar o mesmo exercicio em 31 de Dezembro, e deixar, por consequencia, de pagar as despezas da administração que não tivessem sido solvidas até então. Além dessas circumstancias, determinariam o deficit a retirada de quantia pertencente ao exercicio para supprir o caixa do exercicio anterior, e a defficiencia da arrecadação que nos demonstra o quadro da receita. Já não queremos levar em linha de conta as despezas não previstas e que o Governo teve de effectuar em consequencia da revolta, como a compra de armamento, que nos deve estar debitada no Thezouro Federal, porque a só circunstancia de não ser legalmente possivel pagar até 31 de Dezembro os vencimentos do funccionalismo correspondente a esse mez, por se achar em 1.º de Janeiro já encerrado o exercicio anterior, justificaria cabalmente a existencia do deficit e a razão de ser do referido decreto de 28 de Dzembro.

Para o calculo do credito aberto pelo decreto n. 38 necessariamente deveriam ser apuradas as importancias totaes das despezas já verificadas e não pagas, como ainda as das autorisadas, pois, só depois destas effectuadas é que se poderia saber precisamente o *quantum* despendeo-se. De modo que a quantia de 450:000$000, de que faz menção o referido decreto, é o apanhado de todos os gastos realisados e provaveis do exercicio, que não poderiam ser solvidos dentro d'elle.

A realidade, porém, vem felizmente demonstrar que não attingirá áquella somma o dispendio a pagar por conta do credito referido, que ficará extraordinariamente reduzido, pois até hoje foi sómente paga a quantia de Rs. 140.881$406, não podendo existir muitas contas ainda a solver.

Mas demos como real que a despeza não paga no exercicio attingisse aos 450:000$000. Para reduzil-a ás suas legitimas proporções teremos que levar em linha de conta que n'aquella importancia figuram todas as despezas orçamentarias não pagas até então, e que a receita não nos forneceu a totalidade do numerario decretado, pois de menos arrecadou-se 95.883$768, sendo que ainda, da receita assim reduzida, retirou-se a quantia de 119:182$582, para supprir o caixa de moeda do exercicio anterior, a de 9:293$940 para attender a despezas provenientes de leis ou autorisações especiaes, e a de 52:731$066 de excessos de despezas em algumas rubricas, o que tudo prefaz o total de . . . . 277:091$356 com que de menos contou a Secretaria de Finanças para fazer face aos encargos ordinarios do exercicio.

Não concorressem essas circumstancias e a existencia do deficit que vimos de demonstrar, seria relativamente insignificante.

Consequentemente a exposição que acabamos de fazer demonstra cabalmente que, a despeito das condições anormaes porque passou o Estado desde que teve começo a revolta da Armada, a administração manteve-se nos limites que lhe traçou a lei orçamentaria em relação ao dispendio dos dinheiros publicos, e que insignificante deficit offereceria o exercicio se não fossem as causas que deixei apontadas.

ARCHIVO PÚBLICO PARAENSE

QUADRO demonstrativo da despeza fixada pela Lei orçamentaria para 1893 e a effectivamente paga:

ARTS. E §§	NATUREZA DA DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA DA ORÇADA	
		ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
Art. 2.º					
§ 1.º	Palacio do Governo	16:000$000	13:952$406		2:047$594
2.º	Secretaria d'Estado	42:600$000	36:235$700		6:364$300
3.º	Repartição Central de Policia	31:380$000	29:031$483		2:348$517
4.º	Congresso Legislativo	59:440$000	29:006$204		30:433$796
5.º	Magistratura do Estado	144:920$000	122:129$752		22:790$248
6.º	Força Publica	295:452$000	213:661$512		81:790$488
7.º	Instrucção Publica	219:160$000	208:304$426		10:855$574
8.º	Repartição de Hygiene	10:500$000	7:523$537		2:976$463
9.º	Auxilios e subvenções	31:680$000	37:116$964	5:436$964	
10.º	Pessoal inactivo	27:773$591	29:032$694	1:259$103	
11.º	Presos pobres	13;686$400	11:295$494		2:390$906
12.º	Eventuaes	6:000$000	15:465$367	9:465$367	
13.º	Exercicios findos	2:000$000	23:509$999	21:509$999	
	Rs.	900:591$991	776:265$538	37:671$433	161:997$886
Art. 3.º					
§ 1.º	Secretaria d'Estado	11:200$000	11:007$228		3:192$772
2.º	Arrecadação das rendas	77:000$000	85:206$148	8:206$148	
3.º	Junta Commercial	11:400$000	7:127$044		4:272$956
4.º	Pessoal inactivo	17:620$612	12:274$799		5:345$813
5.º	Pagamento da divida fundada	146:991$300	85:743$100		61:248$200
6.º	Eventuaes	10:000$000	10:706$440	706$440	
	Rs.	307:211$912	242:064$759	8:912$588	74:059$741
Art. 4.º					
§ 1.º	Secretaria d'Estado	29:300$000	25:970$605		3:329$395
2.º	Passadores de Balsas	5:710$000	2:434$659		3:275$341
3.º	Auxilios e subvenções	54:690$992	42:512$667		12:178$325
4.º	Obras Publicas em geral	221:141$055	218:958$102		2:182$953
5.º	Eventuaes	2:500$000	8:647$045	6:147$045	
	Rs.	313:342$047	298:423$078	6:147$045	20:966$014
	Restituição de depositos		8:281$632		
a)	Auxilio á Escola «Tiradentes»		2:500$000		
b)	Dispendido com a Exposição de Chicago		4:971$960		
c)	Com diversas despezas (Dec. n. 19 de 7 de Nov.º de 1893)		1:559$680		
d)	Com diversas despezas (Dec. n. 24 de 28 de Abril de 1893)		762$300		
	Com a Matriz da Capital		46;000$000		
	Pagamento ao Banco União		33:000$000		
	Idem á Intendencia da Capital		24:000$000		
	Idem á José C. de Oliveira		6:500$000		
	Idem á Guilherme Xavier de Miranda		6:000$000		
	Supprimento ao caixa de Moeda para attender á despezas de 1892		119:182$582		
	Saldo que passa para o exercicio de 1894		54:342$071		
	Total das despezas das 3 Secretarias		1.316:853$375		
	Rs.		1.623:923$600		

DEMONSTRAÇÃO:

Importancia dispendida no exercicio		1.569:611$529
Idem do saldo verificado :		
No Caixa de moeda	14:370$397	
Em mão de responasveis.	39:941$674	54:312$071
	Rs.	1.623:923$600

1.º Semestre de 1894

Quasi todo o 1.º semestre do actual exercicio, pertenceo ao dominio do Governo revolucionario, e, consequentemente, não offerece dados para a confecção do seo balanço com fidelidade, porque a revolta tudo destruio e aniquilou.

Si a propriedade particular não foi respeitada; si mesmo a vida do cidadão arrancava-se por méro capricho, licito não era esperar que as repartições publicas ficassem intactas.

N'ellas precisamente deveriam dar-se continuos e repetidos ataques, como uma consequencia natural da anarchia que se havia implantada, ou como uma satisfação necessaria ao objectivo de muitos dos que se haviam aggregado aos revolucionarios.

Encontraram-se em tal estado algumas das repartições de finanças, que parece haverem os seus agentes porfiado, em luta de todos os dias, a gloria de melhor desorganisar o serviço de cada uma dellas.

Era preciso levar tudo de vencida, occultar quanto possivel todas as provas dos crimes que tinham em vista praticar, e d'ahi o desembaraço com que alguns agentes fiscaes se assenhorearam de livros e papeis das repartições que dirigiam, da arrecadação que effectuavam e até de quantias provenientes de depositos. E não levanto com esta asserção uma falsa proposição. O collector de Paranaguá, José Gomes da Cruz, não deo conta da importancia de seiscentos e tantos mil reis de saldo accusado pelo Caixa e de setecentos e tantos mil reis de depositos que existiam na collectoria; o administrador da barreira do Timbutuva do mesmo modo procedeo, pois não consta que destino teve os dinheiros que arrecadou, bem como os livros e documentos que demonstrassem essa arrecadação. Ignora-se do mesmo modo o paradeiro que tivéra a arrecadação da barreira da Restinga Secca e outras Agencias.

N'estas condições, e diante dos factos que perturbou o mechanismo e organisação do serviço confiado ás repartições de finanças, não se póde organisar presentemente um balanço que apresente a totalidade da responsabilidade que pésa sobre o Governo revolucionario e seus agentes.

Consequentemente o balanço que faço publicar em seguida, e que descrimina a totalidade do movimento havido durante o 1.º semestre deste exercicio, póde ser alterado, se novos documentos nos vierem ás mãos, augmentando, nesse caso, a responsabilidade do Governo revolucionario no dispendio dos dinheiros publicos.

Si pódem ser verdadeiros os balancetes enviados á Secretaria de Finanças pelos agentes fiscaes do Governo revolucionario, a arrecadação propriamente dita, proveniente dos impostos consignados no orçamento, produzio a quantia de Rs. 311:649$378, na qual está incluida a de Rs. 111:994$294, recolhida á Secretaria depois de restabelecido o Governo legal.

O Governo revolucionario dispendeo do producto da arrecadação a quantia de Rs. 199:655$084, como se vê descriminadamente na parte do balanço referente ás despezas do exercicio.

Por essa importancia é elle e seus agentes responsaveis, e vão ser enviados á respectiva autoridade os documentos comprobatorios desse dispendio, afim de intentarem as necessarias acções, de accôrdo com o que foi ordenado pelo Governo. Opportunamente vos darei disto conta.

O movimento de estampilhas de Janeiro á Junho deste anno encontra-se no quadro que em seguida se verifica.

Nada mais occorreo, durante o semestre, digno de nota.

A exposição que tenho feito de todos os serviços que correram pela Secretaria á meo cargo, durante os periodos de 1893 e 1.º semestre deste, póde rescintir-se de lacunas, como em principio vos disse, originadas pelo baralhamento em que encontrou-se o serviço de quasi todas as repartições publicas, principalmente das de finanças; mas assenta na verdade dos dados que forneceo a escripturação do Thesouro e na lealdade com que costumo desobrigar-me para com vosco dos meus encargos.

Relevae, mais uma vez vos peço, as lacunas que encontrardes, supprindo-as com a vossa benevolencia.

Saudo-vos.

Luiz Antonio Xavier

SECRETARIO DE FINANÇAS.

ANEXO A

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Balanço da Receita e Despeza da Secretaria de Fina

ART.°	§§	RECEITA	IMPORTANCIA	TOTAL
5.°	1	Imposto sobre liquidos espirituosos . . .	18:282$668	
»	2	Idem » polvora e armas de fogo. . .	743$000	
»	3	Idem » arrematação judiciaria . . .	12$414	
»	4	Idem » animaes	2:643$800	
»	5	Idem » gado exportado	11:096$000	
»	6	Industrias e profissões	45:976$276	
»	7	2 °/o sobre demandas	1:774$414	
»	8	Transmissões de propriedades e monte partivel de heranças e legados	37:483$818	
»	9	Exportação de madeiras.	1:298$472	
»	11	Gado para consumo	2:012$200	
»	12	10 °/o addicional sobre os impostos acima . .	11:291$997	
»	13	Taxa das barreiras	7:357$181	
»	14	Imposto sobre sal	212$000	
»	15	Sello adhesivo	8:840$313	
»	»	Emolumentos das leis da ex-provincia . . .	8:857$238	
»	16	Patente Commercial	66:375$794	
»	17	Exportação de herva matte	85:470$150	
»	21	Cobrança da divida colonial.	1:718$643	341:649$378
		Receita eventual.		7:066$181
		Loterias		42:000$000
		Depositos.		400$000
		Estorno das partidas de despeza arts. 96, 97 e 98		1:156$000
		Importancia desviada do Caixa sem applicação conhecida, á fls. 62 e 53		11:203$889
		Despeza a annullar		
		No art. 2° § 5°	60$000	
		» » » » 10°	1:433$176	1:493$176
		Operações de credito		
		Emprestimo da Intendencia da Capital ao Governo revolucionario.	2:000$000	
		Idem de José Hauer	5:000$000	
		Idem de Hauer & Irmão	2:000$000	9:000$000
		Renda não classificada		
		De varias estações		6:110$657
		SALDO do balanço do exercicio de 1893 . .		54:312$071
			Rs.	444:393$352

ART.°	§§
2.°	1
»	2
»	3
»	4
»	5
»	6
»	7
»	8
»	9
»	10
»	11
»	12
»	13
3.°	1
»	2
»	3
»	4
»	6
4.°	1
»	2
»	4
»	5

DEMONSTRAÇ

No Caixa de Moeda . .

RESPONSAVEIS

Em diversas estações .

Anexo B

nças, relativo aos mezes de Janeiro á Junho de 1894.

DESPEZA	GOVERNO REVOLUCIONARIO	GOVERNO LEGAL	SOMMA	TOTAL
Palacio do Governo		7:376$657	7:376$657	
Secretaria do Interior	860$000	4:046$026	4:906$026	
Repartição Central de Policia	1:847$153	5:803$545	7:620$698	
Congresso	$	2:754$996	2:754$996	
Magistratura	6:077$215	16:973$673	23:050$888	
Força Publica	5:544$600	13:972$532	19:517$132	
Instrucção Publica	7:940$247	19:211$193	27:151$440	
Repartição Geral de Higiene	$	1:150$000	1:150$000	
Auxilios e subvenções	913$332	2:016$664	2:929$996	
Pessoal inactivo	675$431	3:895$857	4:571$288	
Presos pobres	1:920$200	971$800	2:892$000	
Eventuaes	535$000	6:571$666	7:106$666	
Exercicios findos	$	600$000	600$000	
	26:283$178	85:344$609	111:627$787	111:627$787
Secretaria de Finanças	140$300	16:380$583	16:521$083	
Arrecadação das rendas	14:943$792	21:107$324	36:051$116	
Junta Commercial	$	950$000	950$000	
Pessoal inactivo	51$367	2:063$321	2:114$688	
Eventuaes	893$742	1:382$360	2:276$102	
	16:029$401	41:883$588	57:912$989	57:912$989
Secretaria de Obras Publicas	$	3:846$092	3:846$092	
Passadores	$	566$666	566$666	
Obras publicas em geral	58$446	500$000	558$446	
Eventuaes	$	195$000	195$000	
	58$446	5:107$758	5:166$204	5:166$204
Restituição de impostos no periodo revolucionario	480$000	$	480$000	
Pagamento. Decreto n. 38 de 28 de Dezembro de 1893	$	12:813$954	12:813$954	
Idem. Idem n. 19 de 7 de Nov.º de 93	$	14:914$000	14:914$000	
Pagamentos não relacionados no periodo revolucionario	156:804$059		156:804$059	
	157:284$059	27:727$954	185:012$013	185:012$013
Despeza no periodo revolucionario, conforme os §§ acima	42:371$025			
Rs.	199:655$034			
SALDO que passa para o mez seguinte				84:674$359
			Rs.	444:393$352

ÃO DO SALDO

	4:183$686
	80:490$673
Rs.	84:674$359

ANEXO C

Estampilhas existentes em 1.º de Janeiro de 1894.

	100	200	400	500	1:000	2:000	5:000	10:000	20:000	Importancia
Existentes.....	55.240	423.545	22.240		5.040	67				104.300$000
	55.240	423.545	22.240		5.040	67				104.300$000
Saldo de Julho 31...	49.640	404.020	19.008		2.727					95.495$200

ANEXO D

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Estampilhas vendidas de 1.º de Janeiro até 31 de Julho de 1894

	100	200	400	500	1:000	2:000	5:000	10:000	20:000	
Ponta Grossa	1.000	2.000			200					100$000
Campina Grande		225	62		10					79$800
Collectoria da Capital	900	7.500	1.150		1.000					3.050$000
» » Paranaguá	200	4.000			400	15				1.250$000
Santo Antonio do Imbituva	600	1.050	50		10					300$000
Morretes	50	350	50		35	5				140$000
Castro	500	1.500	500		150					700$000
Collectoria de Antonina	1.000	1.000	250		400					500$000
Rio Negro		200	100							80$000
Bocayuva		200	20		22	15				100$000
Palmas	500	500	100		136	32				390$000
Tibagy	50	500	100		50					195$000
S. José dos Pinhaes	200	2.500	800		400					940$000
Serro Azul		300								60$000
Palmeira	500	500			400					250$000
Araucaria	100	200	50							70$000
	5.600	22.525	3.232		2.313	67				8.804$800
Saldo de Julho 31	49.610	401.020	19.008		2.727					95.495$200
	55.210	423.545	22.240		5.040	67				104.300$000

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

ANNEXO

Proposta de Orçamento para o exercicio de 1895

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Estado

Em 19 de Novembro de 1894.

Cidadão Governador do Estado.

Tenho a honra de apresentar-vos a proposta do orçamento para o exercicio financeiro de 1895.

De accôrdo com os calculos feitos pela Directoria é estimada a receita para o anno financeiro de 1895 na quantia de Rs. 1.856:850$080.

Em regra, a maior parte da fonte de receita de um orçamento assenta em dados que pódem ser falliveis, por dependerem de um conjuncto de circumstancias que se subordinam á condições, principalmente, de ordem social e economica; mas acredito que os calculos da proposta orçamentaria que offereço, devem produzir o seo resultado, porque na confecção deste, como nas dos anteriores orçamentos, seguio-se a norma de obter a media da arrecadação de exercicios anteriores.

Confrontando-se a actual proposta com o orçamento ultimo, encontra-se o augmento de algumas das verbas da receita e a diminuição de outras, porque obdeceo-se a base que pareceo mais segura para que ellas não se distanciem muito da verdade.

Os impostos consignados nos §§ 1°, 2° e 6° da receita são cobrados em virtude de lançamentos e a sua arrecadação tem sempre progressivamente augmentado.

Figura com quantia elevada a verba do imposto de Industrias e profissões, porque já neste exercicio foi cobrado pelo regulamento que baixou com o decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893, que a elevou consideravelmente, havendo motivos para affirmar que produsirá elle no futuro exercicio quantia superior á orçada.

Por igual motivo foi consideravelmente augmentada a verba do imposto do § 16°, elevado ao dobro nos termos do art. 4.° da lei n. 102 de 28 de Junho deste anno.

Não consignou-se verba para os impostos dos §§ 10°, 18° e 22, porque o primeiro tem sido inteiramente nullo, sendo até de conveniencia que desapparecesse do orçamento; o segundo porque depende das concessões ou previlegios que por ventura votar o Congresso; e o terceiro, finalmente, porque só é exequivel se a Directoria da estrada de ferro se incumbir de mandar effectuar a cobrança.

Já anteriormente, em relação a cobrança deste imposto, fizemos sentir que a Directoria da estrada de ferro só se incumbiria della depois de approvadas deffinitivamente as suas ultimas tarifas, e que a não ser essa cobrança effectuada desse modo, não se poderia realisar de outro pela impossibilidade da fiscalisação. Por isso temos feito figurar o imposto sem designar-lhe verba, por depender de circumstancias a sua arrecadação.

Restabeleceo-se pelo § 23° o imposto denominado *Taxa Escolar* creado pelo § 37 do art. 2° do decreto n. 6 de 23 de Dezembro de 1889.

Tem elle a applicação especial de subvencionar escolas nos municipios, cuja despeza até agora tem sido feita sem verba especial que a justifique. Dependendo o resultado da cobrança desse imposto, ao qual aliás ninguem licitamente se deve recusar pelos fins á que se destina, do modo de seo lançamento e arrecadação, estamos convencidos que produsirá muito maior quantia que a orçada, uma vez seja adoptada a medida consignada no art. 2° das Disposições Permanentes.

A verba do § 24 é a resultante de diversos impostos, creados por leis especiaes e não revogadas, que não figuram no orçamento. Incluio-se na receita simplesmente para que seja mais regularmente escripturada a sua arrecadação.

Em consequencia de vossas ordens reduzio-se os impostos dos §§ 5º e 14º ás quantias que representam a proposta, porque pretendeis pedir ao Congresso que baixe 50 % da imposição sobre o sal e que revogue o art. 3º da lei n. 402 de 28 de Junho deste anno, que elevou o imposto de exportação sobre gado e animaes suinos.

Em relação á despeza, calculada na importancia da receita, ella nenhuma alteração digna de nota offerece.

Apparecem insignificantes verbas que até agora não existiam, como com serventes, correios, etc., porque as despezas se faziam por conta da verba «Eventuaes» que era quasi sempre esgotada. Taes despezas são certas e imprescindiveis, e, portanto, devem figurar no orçamento.

Por igual motivo e conveniencia deve ser dada verba para a despeza de passagens e transportes na estrada de ferro.

Penso que será sufficiente a quantia de Rs. 5:000$000 para attender á esse serviço, sendo 3:000$000 para a Secretaria do Interior e 1:000$000 para cada uma das outras duas.

Convem solicitar verba para a despeza telegraphica do serviço publico, porque ella é paga actualmente em virtude de accôrdo celebrado entre o Governo e a repartição dos telegraphos. Será sufficiente a quantia de 1:000$000 á cada uma das Secretarias.

Elevou-se a despeza com a força publica em consequencia do augmento de soldo das praças. Foi, tambem, consignada quasi no dobro da que actualmente existe a verba para «Obras Publicas em Geral», por assim comportar a receita orçada.

Não figura no computo da despeza da Secretaria de Finanças a verba do § 6º, porque deve a administração ser autorisada á fazer operações de credito para solução dessas despezas, afim de não reduzir em grande parte a consignada para «Obras Publicas», que teria de soffrer esse córte sem essa providencia,

Nas diversas Disposiçoes Permanentes e Transitorias consignei as medidas de que carece a administração para a completa satisfação dos serviços que lhe são commettidos pelo orçamento.

São estas as considerações que julgamos necessarias para bem orientar-vos dos motivos que tivemos para elaborar a proposta orçamentaria que vos apresentamos.

Saude e Fraternidade.

Luiz Antonio Xavier.

Receita

ART.º	DENOMINAÇÃO DA RENDA	LEGISLAÇÃO	IMPORTANCIA
1.º	Liquidos espirituosos	Lei n. 232 de 13 de Abril de 1870	50:636$000
2.º	Polvora e armas de fogo. . . .	Lei n. 386 de 8 de Abril de 1874	2:394$000
3.º	Arrematações judiciaes	Lei n. 17 de 6 de Junho de 1861	1:185$500
4.º	Sobre animaes	Leis n. 671 de 9 de Abril de 1881 e n. 29 de 30 de Junho de 1892. . . .	62:441$500
5.º	Sobre gado exportado	» » » » » » » » » » » » » » » » » . . .	60:962$600
6.º	Industrias e profissões	Lei n. 4 de 12 de Maio de 1892, e Decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893 . .	150:000$000
7.º	2 °/o sobre demandas.	Leis n. 232 de 13 de Abril de 1870 e n. 497 de 25 de Abril de 1877	5:338$000
8.º	Transmissão de propriedade incluindo herancas e legados e montepartivel.	Lei n. 4 de 12 de Maio de 1892 e Decreto n. 34 de 18 de Novembro de 1893	140:433$500
9.º	Exportação de madeira	Lei n. 29 de 30 de Junho de 1892	3:268$700
10.º	Imposto de cera	» » » » » » » » » »	$
11.º	Gado para consumo	Lei n. 66 de 15 de Dezembro de 1892	9:850$000
12.º	10 °/o add. sobre os impostos acima	» » » » » » » » » »	48:650$980
13.º	Taxa das barreiras	Leis n.os 236 de 13 de Abril de 1870, 918 de 31 de Agosto de 1888, 66 de 15 de Dezembro de 1892, Dec. n.os 18 e 39 de 17 de Janeiro e 19 de Outubro de 1893	67:368$400
14.º	Sal: (12 1/2 réis por litro em deposito para consumo.	Lei n. 29 de 30 de Junho de 1892	40:000$000
15.º	Sello: (incluindo os emolumentos das leis da ex-provincia) . . .	Lei n. 2 de 27 de Abril de 1892 e Decreto n. 4 de 30 de Junho de 1892 . . .	178:217$900
16.º	Patente Commercial	Leis n. 29 de 30 de Junho de 1892 e 102 de 23 de Junho de 1894	500:000$000
17.º	Exportação de herva mate . . .	Lei » 29 » » » » » »	432:126$000
18.º	Sobre concessões e previlegios .	» » » » » » » » »	$
19.º	Sobre invernadas.	» » » » » » » » »	3:977$000
20.º	Cobrança da divida activa . . .	» » 66 » 15 » Dezembro de 1892.	20:000$000
21.º	Cobrança da divida colonial . . .	» » » » » » » » »	10:000$000
22.º	Sobre fretes e passagens . . .	» » 29 » 30 » Junho de 1892	$
23.º	Taxa escolar	Dec. » 6 » 23 » Dezembro de 1889—art. 2º § 37	50:000$000
24.º	Receita eventual	. . . . .	20:000$000
		Rs.	1.856:850$080

ARCHIVO PUBLICO BAHIA

Despeza

ART.

§ 1.º—*Palacio do Governo.*

Subsidio ao Governador		12:000$000	
Gratificação ao official de gabinete		2:400$000	
Decoração, luzes, etc.		2:000$000	16:400$000

§ 2.º—*Secretaria do Interior.*

Pessoal		33:600$000	
Servente		960$000	
Correio		720$000	
Expediente		2;000$000	
Publicação dos actos officiaes		8:000$000	
Impressão de leis, decretos etc.		2:500$000	47:780$000

§ 3.º—*Repartição Central de Policia.*

Chefe de Policia		5:000$000	
Secretario		3:000$000	
Amanuenses		5:400$000	
Porteiro		1:200$000	
Medico da Policia		2:400$000	
Commissario de Policia		2:400$000	
ESCALER Pessoal	3:960$000		
ESCALER Reparos	300$000	4:260$000	
Aluguel de casa para a Repartição Central		1:200$000	
Idem de casas para as cadeias		1:200$000	
Carcereiros		2:620$000	
Expediente		1:000$000	
Verba secreta		2:000$000	34:680$000

§ 4.º—*Congresso Legislativo.*

Subsidio á 30 deputados		36:600$000	

Secretaria:

Director		1;800$000	
Official maior		1:400$000	
2 Officiaes		2:400$000	
Porteiro		800$000	
2 continuos		960$000	
Correio		480$000	
Expedienie		1:000$000	
Stenographia		4:000$000	
Redação dos debates		1:800$000	
Publicação dos debates		5:000$000	
Idem dos annaes		2:L00$000	
Conservação do edificio e jardim		600$000	58:840$000

§ 5.º—*Magistratura do Estado.*

3 Desembargadores		36:000$000	
14 Juizes de direito		67:200$000	
14 Promotores publicos		33:600$000	
Secretario do Tribunal de Justiça		3:000$000	
Gratificação ao escrivão		1:200$000	
Porteiro do Tribunal		1:200$000	
Continuo » »		720$000	
Aluguel de casa para o Tribunal		1:200$000	
Expediente		1:C00$000	
Porteiro dos auditorios		600$000	145:720$000

§ 6.º—*Força Publica.*

Estado-maior		12:800$000	
Officiaes		26:400$000	
Praças de pret		136:340$000	
		175:540$000	300:420$000

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Transporte		173:540$000	[illegible]
Etapa		88:000$000	
Forragem e Ferragens		37:230$000	
Fardamento		50:000$000	
Compra de arreios		4:000$000	
Gratificação de 5ª parte		3:600$000	
Ajuda de custa á officiaes que viajarem em serviço		2:000$000	
Enterramento de praças		500$000	
Expediente e illuminação		1:600$000	362:470$000
§ 7.º—*Instrucção Publica.*			
Superintendente Geral do Ensino		5:000$000	
Gymnasio:			
Professores do Gymnasio e Escola Normal		26:600$000	
Secretario		2:400$000	
Amanuense		1:200$000	
Porteiro e Bedel		1:000$000	
Continuo		720$000	
Servente		510$000	
Expediente		500$000	
Instrucção Primaria:			
127 professores		149:340$000	
Aluguel de casa para escolas — Cidades	11:820$000		
Aluguel de casa para escolas — Villas	4:380$000		
Aluguel de casa para escolas — Outros lugares	3:120$000	19:320$000	
Compra de mobilias etc.		5:000$000	
Subvenção á escolas		50:000$000	261:620$000
§ 8.º—*Repartição Geral d'Hygiene.*			
Inspector de Hygiene		2:400$000	
Ajudante		1:600$000	
Amanuense		1:200$000	
Desinfectador		720$000	
Zelador do Lazareto		600$000	
Tratamento de animaes		480$000	
Expediente		400$000	
Compra de desinfectantes e despezas com o serviço de hygiene		4:600$000	12:000$000
§ 9.º—*Auxilios e subvenções.*			
Pensão ao ex-professor Francisco Ignacio da Rocha		480$000	
A' Bibliotheca publica		1:200$000	
Ao Museu		1:200$000	
A' Escola de Artes e Industrias		8:000$000	
Ao curso secundario de Paranaguá		3:000$000	
A' Escola Allemã		1:200$000	
Ao hospital de misericordia de Curityba		10:000$000	
Ao » » » » Paranaguá		5:000$000	
A' casa de caridade de Antonina		2:000$000	
Ao azylo de alienados		2:000$000	
Subvenção ao zelador do regulador publico		300$000	34:380$000
§ 10.º—*Pessoal inactivo.*			
5 chefes de secção	5:642$472		
2 primeiros officiaes	935$700	6:626$172	
Regimento de Segurança:			
1 Tenente-coronel	1:333$332		
1 Major	1:092$000		
2 Capitães	1:928$340		
1 Tenente	1:076$472		
1 Alferes	699$200		
5 Sargentos	2:080$597		
1 Mestre de musica	800$000	8:949$911	
		15:578$083	970:890$000

Transporte	15:578$083	970:890$000
Instrucção publica:		
23 Professores	22:735$952	38:314$035
§ 11.º—*Presos pobres.*		
Alimentação, dieta e vestuario	8:000$000	
Medicamentos	200$000	8:200$000
§ 12.º—*Eventuaes.*		
Com esta verba		5:000$000
		1.022:401$035

ART.

§ 1.º—*Secretaria de Finanças.*

Pessoal	40:200$000	
Servente e correio	1:200$000	
Expediente	6:000$000	47:400$000

§ 2.º—*Arrecadação das rendas.*

Collectoria da capital:		
Pessoal	8:400$000	
Divida colonial:		
Encarregado da cobrança	2:400$000	
Collectoria de Paranaguá:		
Pessoal	20:400$000	
Serventes	2:700$000	
Aluguel de casa	1:200$000	
Collectoria de Antonina:		
Pessoal	14:400$000	
Serventes e aluguel de casa	1:200$000	
Agentes:		
Porcentagem aos agentes	20:000$000	
Barreira do Itararé:		
Administrador	3:600$000	
Escrivão	2:400$000	
Barreira do Timbutuva:		
1 Administrador	2:400$000	
Barreira da Restinga Secca:		
1 Administrador	2:400$000	
Barreira do Portão:		
1 Administrador	1:800$000	
Barreira do Iguassú:		
1 Administrador	1:800$000	
Barreiras:		
S. José do Christianismo	$$$	
Passo do allemão	$$$	
Passo dos Barbosas	$$$	
Registros:		
Xanxerê	$$$	
Rio Negro	$$$	85:400$000
§ 3.º—*Junta Commercial.*		
Auxilio á Junta	3:000$000	
Gratificação ao secretario	2:400$000	
Gratificação ao official	1:800$000	
Idem ao porteiro	1:200$000	8:400$000
		140:900$000



Transporte		140:000$000
§ 4.º—*Pessoal inactivo.*		
2 Contadores.	4:355$554	
2 1os escripturarios	4:385$649	
1 Administrador.	843$000	
1 Porteiro	700$000	
3 Collectores.	3:592$024	13:876$227
§ 5.º—*Pagamento da divida fundada.*		
2.º semestre de 1895. (Junho de 95)	87:188$775	
1.º » » 1896. (Dezembro de 95)	59:757$300	146:946$075
§ 6.º—*Exercicios findos.*		
Pagamento ao Banco União:		
1.º semestre de 1894	61:355$250	
2.º » » »	86:480$250	
1.º » » 1893	60:556$275	
Emprestimo de	208:391$775	
Resgate de 16 apolices.	8:000$000	
Juros do anno de 1890 e 1º semestre de 1891	960$000	
§ 7.º—*Eventuaes.*	8:960$000	
Com esta verba		10:000$000
		311:722$302

ART.

§ 1.º—*Secretaria de Obras Publicas.*		
Pessoal	28:800$000	
Expediente	1:000$000	
Passadores de balsas. (Lei n. 66 de 15 de Dezembro de 1892, art. 4º § 2º).	5:710$000	35:510$000
§ 2.º—*Auxilios e subvenções.*		
Com esta verba	51:690$992	
§ 3.º—*Obras publicas em geral.*		
Com esta verba	433:022$751	
§ 4.º—*Eventuaes.*		
Com esta verba		2:500$000
		522:723$743

Recapitulação

ART.	1.022:404$035	
ART.	311:722$302	
ART.	522:723$743	1.856:850$080

Disposições Permanentes

Art.—O anno financeiro começa a 1.º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro, havendo um trimestre addicional para sua liquidação e encerramento.

Art.—Fica restabelecido o imposto—TAXA ESCOLAR—creado pelo Dec. n. 6 de 23 de Dezembro de 1889, art. 2º § 37, devendo ser applicado especialmente á subvenções de escolas.

§ 1.º—O Governo, no regulamento que tiver de expedir, dará aos collectores e agentes fiscaes a faculdade de nomearem auxiliares de sua confiança, aos quaes poderão incumbir, sob sua responsabilidade, o lançamento e cobrança do imposto.

§ 2.º—Para esse fim o Governo marcará uma porcentagem aos collectores e agentes, que deverá ser dedusida da arrecadação do mesmo imposto.

Art.—Fará parte da renda do Estado o producto dos impostos constantes deste orçamento e dos demais creados por leis anteriores que não tiverem sido expressamente revogadas.

Art.—Fica em vigor o art. 4º da lei n. 102 de 28 de Junho deste anno que elevou á 10 % o imposto de PATENTE COMMERCIAL.

MFN 635

Disposições Geraes e Transitorias

Art.—Fica o Poder Executivo autorisado a fazer no exercicio de 1895 as operações de credito necessarias para satisfação das despezas consignadas no § 6º da Secretaria de Finanças se a arrecadação ordinaria do Estado não as comportar.

Art.—Fica o Governo autorisado :

I—A mandar pôr em arrematação as barreiras do Estado, se assim julgar conveniente aos cofres publicos ;

II—A crear barreiras ou agencias fiscaes ou a transferil-as de uns para outros lugares, quando as conveniencias da arrecadação o exigirem.

Art.—Ficão em vigor as autorisações dadas ao Poder Executivo pelas Disposições Geraes e Transitorias da lei n. 66 de 15 de Dezembro de 1892 e que ainda não foram utilisadas ou especialmente revogadas.

Art.—Revogam-se as disposições em contrario.